2

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

REGISTRADO NO LIVRO [illegible]
Em 07/03/89 [illegible]
ESCRITURARIA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 660/89

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Concede reajuste de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de acordo com o anexo I.

Art. 2º - As despesas com o reajuste de que trata o Art. anterior correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º (primeiro) de fevereiro de 1989.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 07 de março de 1989.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos n.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO.

Governo da União, do Voto, do Povo, da Gente.

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

QUANT.	FUNÇÃO	VENCIMENTO
01	AUX. SECRETÁRIA	NCz$ 64,00
01	AUX. ESCRITURÁRIA	NCz$ 55,00
01	CONTÍNUO	NCz$ 50,00
01	SERVENTE	NCz$ 50,00

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM, em 07 de março de 1989.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO